



PREFEITURA MU
ESTADO DE SÃO PA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 161/2026
Data: 12/05/2026 - Horário: 10:39
Administrativo - PROT 161/2026

MENSAGEM Nº 077 – DO SR. PREFEITO DO

Pradópolis, 11 de maio de 2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 182 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993 QUE “INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo adequar a data base da revisão geral anual dos servidores municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Atualmente, o parágrafo 4º do art. 182 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1.993 que “Institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais de Pradópolis”, estabelece que a data-base é o mês de maio, porém, temos várias classes de servidores que possuem pisos salariais que são reajustados no mês de janeiro de cada ano. Exemplo disso são os profissionais do magistério e os agentes comunitários da saúde.

Desta forma evitaríamos essa distinção de reajustes e, principalmente, pagamentos retroativos aos servidores destas classes e também reajustes aplicados em duplicidade.

Também estamos incluindo o parágrafo 6º a este artigo vedando a aplicação cumulativa de índices de revisão geral anual com a aplicação de pisos salariais nacionais sobre o mesmo título remuneratório para as categorias de servidores atingidos por este pisos, devendo estes somente serem aplicados, caso a revisão geral anual não atinja o valor do piso. Isso porque não podemos criar duplicidade de aumentos a uma determinada categoria em detrimento de outras.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 182 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993 QUE "INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2026, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 182 da Lei Complementar Municipal nº 18 de 21 de setembro de 1.993 que "Institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais de Pradópolis" passa a dar nova redação § 4º e acrescenta o § 6º com a seguinte redação:

"Art. 182...

§ 4º - No mês de janeiro de cada ano o Poder Executivo Municipal procederá a correção dos vencimentos de todos os servidores municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente, tomando-se por base a variação correspondente ao IPCA do IBGE verificada nos 12 (doze) últimos meses, descontadas as antecipações salariais havidas no período.

...

§ 6º. É vedada a cumulação de índices de revisão geral anual com pisos salariais nacionais sobre a mesma verba remuneratória. A aplicação do piso nacional ocorrerá apenas de forma suplementar, caso a revisão geral anual não atinja o valor mínimo legal."

Art. 2º. Com a nova data-base em janeiro, o reajuste de 2027 cobrirá proporcionalmente o período de maio a dezembro de 2026, permitindo que os reajustes subsequentes, a partir de 2028, correspondam ao intervalo integral de 12 meses.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, ____ de _____ de 20____.



SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis